

	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40	ORIGEM:	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
		PÁGINA:	1 de 10

1. UNIDADE REQUISITANTE: Núcleo de Engenharia Clínica do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.

2. OBJETO: Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA NOBREAK, COM FORNECIMENTO DE PEÇA (02 BATERIAS SELADAS 12V 18AH), UTILIZADO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, PROTEÇÃO E FONTE DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE RADIOLOGIA CR (RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA), PERTENCENTE AO HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (dispensa de licitação em razão de valor), na forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de cotação eletrônica do Portal de Compras do Estado do Ceará, disponibilizado pela SEPLAG, conforme art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 35.341 de 09 de março de 2023, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com forma de fornecimento IMEDIATA.

3. DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o sistema de alimentação de emergência do equipamento médico-hospitalar de Radiologia CR, ou seja o equipamento Nobreak, encontra-se defeituoso tendo em vista que as frequentes quedas e oscilações de energia elétrica impactam negativamente no seu funcionamento, de tal forma que seu sistema de baterias encontra-se inoperante e, portanto, sem capacidade de manter a carga instalada até a entrada de operação do Gerador de Energia, em caso de interrupção repentina no fornecimento de energia elétrica através da concessionária Enel Distribuição Ceará (anteriormente conhecida como Companhia Energética do Ceará-COELCE) e tendo em conta que a integridade e a disponibilidade do equipamento médico-hospitalar de Radiologia CR é imprescindível para a continuidade das atividades desta instituição, uma vez que é utilizado para a realização de exames radiológicos dos pacientes atendidos em nossa Unidade, auxiliando no diagnóstico clínico dos profissionais da assistência, orientando o tratamento a ser adotado, justificando-se a contratação do seu serviço de manutenção.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) equipamento de informática NOBREAK, de potência máxima de 3.200VA, com fornecimento de peça (02 baterias seladas 12V 18AH), utilizado para alimentação elétrica, proteção e fonte de segurança do equipamento médico-hospitalar de Radiologia CR (Radiologia Computadorizada), pertencente ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA, com forma de fornecimento IMEDIATA. CÓDIGO CATÁLOGO SEPLAG: 36323	Serviço	01	R\$ 1.308,76

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
			PÁGINA: 2 de 10

QUADRO I – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER MANUTENIDO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	TOMBAMENTO	LOCAL
01	Equipamento de informática NOBREAK, potência máxima de 3.200VA, Entrada 220V~, Saída 220V~, Frequência 80hz, Máxima Expansão de Bateria: 24V/80Ah.	GL ELETRO-ELETRÔNICO S LTDA	POWER SINUS NG uPS3200S	278730001147	S/TOMBAMENTO	SETOR DE RADIOLOGIA-HCASG

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Inspeção visual das condições gerais do nobreak, verificação do estado das baterias, limpeza interna e externa do equipamento e teste de funcionamento.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Remoção das baterias antigas, instalação de baterias novas compatíveis com o modelo do nobreak e descarte adequado das baterias substituídas conforme legislação vigente.

4.2.2. As 02 (duas) baterias a serem fornecidas e utilizadas na substituição devem ser de qualidade reconhecida pelo fabricante do nobreak, e possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou seja a garantia legal.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

4.3.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

4.3.1.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

4.3.1.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.3.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.3.3. Para fins da comprovação de que tratam os subitens 4.3.1.2 e 4.3.1.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.3.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de informática nobreak.

4.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

4.3.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

 GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
	PÁGINA:		3 de 10

4.3.5. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

4.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

4.3.5.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

4.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.2.1. Gestão/Unidade: 24200214;

5.2.2. Fonte de Recursos: 500 e 600;

5.2.3. Programa de Trabalho: 171;

5.2.4. Elemento de Despesa: 339039 (SERVIÇO);

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP 60846-190, Município: Fortaleza – CE, Setor de Radiologia-HCASG, no horário e dias da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira..

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40	ORIGEM:	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
		PÁGINA:	4 de 10

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Serviço

7.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40	ORIGEM:	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
		PÁGINA:	5 de 10

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
			PÁGINA: 6 de 10

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 desta contratação, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento)) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

 GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
	PÁGINA:		7 de 10

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.12. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
	PÁGINA:		8 de 10

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

9.1.8.1. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

9.1.9. Comunicar ao fiscal do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40	ORIGEM:	Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
		PÁGINA:	9 de 10

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução da contratação.

9.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP 60846-190, Município: Fortaleza – CE, Setor de Radiologia-HCASG, no horário e dias da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

9.1.21.1. O serviço de manutenção deverá ser executado *in loco*, tendo em vista que o equipamento NOBREAK, objeto do serviço de manutenção, é utilizado para alimentação elétrica, proteção e fonte de segurança do equipamento médico-hospitalar de Radiologia CR (Radiologia Computadorizada), cuja indisponibilidade gera transtornos a rotina de realização de exames dos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;

11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

11.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

 CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE	TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação – Contratação de de Serviços sem Contrato SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ PROCESSO NUP: 24001.043305/2024-40		ORIGEM: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes/SESA.
	PÁGINA:		10 de 10

11.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Olavo Andrade Filho, inscrito na Matrícula Nº: 30076311 e CPF Nº: 058999313-53**, especialmente designado para este fim pela contratante.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo o objeto ser executado em serviço único.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Eng. Lucius Stradiotto
Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG

Eng. Olavo Andrade Filho
Gestor do Núcleo de Engenharia Clínica-NUENC/HCASG